

LEI N° 172, DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

(Declara de utilidade pública, afim de ser desapropriada a área de terreno que especifica e da outras providências)

PAULO GILBERTO MACHADO RAVOS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e eu lo promulgo e sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via exequível ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada e constante do croqui que com este baixa devidamente rubricado, cuja área será destinada exclusivamente à construção de uma praça de esportes da Municipalidade.

TERRENO DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Uma área de terras de formato regular, com a superfície de 20.114,40 mil (vinte mil, cento e oitenta metros e quarenta centímetros quadrados), de propriedade de Eusébio Vidor e sua mulher ou quem de direito for, localizada nesta cidade, sob as seguintes características: começa na esquina da Avenida Jogo Vidor com uma rua sem denominação e seguindo pela avenida José Vidor vai até na distância de 115,60 (cento e quinze metros e sessenta centímetros) lineares, até uma estrada que demarca terrenos da Chácara Andrino; desse ponto, em ângulo reto à esquerda, segue dividindo os terrenos da Chácara Andrino na distância de 174,00 (cento e setenta e quatro) metros lineares; desse ponto em ângulo reto à esquerda, na distância de 115,60 (cento e quinze metros e sessenta centímetros) lineares, vai até a esquina da mencionada rua sem nome, pela qual segue na distância de 174,00 (cento e setenta e quatro) metros lineares, até encontrar o ponto de partida.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 de decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - A fim de tornar efetiva a desapropriação do terreno a que se refere o artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal assinar e assinar em nome da Prefeitura, escrituras exequíveis, bem como ingressar em juiz, constituinte provedor habilitar, para fins judiciais.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a desapropriação autorizada na presente lei, será aberto oportunamente o necessário crédito especial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Cumprase, com as formalidades do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em
23 de Setembro de 1963.



PAULO GILBERTO MACHADO RAVOS
Prefeito Municipal em exercício.

Romeu Rodrigues

sec. substituto

Registrada no livre próprio nº 4 e publicada na
ta Secretaria, em 23 de Setembro de 1963

Pedro Alencar Silveira

Sub. Secretaria